



§ 0.15

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

#### Decreto-Lei N.º 16/2022 de 6 de Abril

Pagamento suplementar aos funcionários, agentes e contratados a termo da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I. P. afetos à impressão dos boletins de voto para as eleições para Presidente da República ..... 1

#### DECRETO-LEI N.º 16/2022

de 6 de Abril

#### PAGAMENTO SUPLEMENTAR AOS FUNCIONÁRIOS, AGENTES E CONTRATADOS A TERMO DA IMPRENSA NACIONAL DE TIMOR-LESTE, I. P. AFETOS À IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO PARA AS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Considerando que, no âmbito dos trabalhos necessários à realização das eleições para Presidente da República, assume importância decisiva a impressão dos boletins de voto, tendo em conta a necessidade de cumprir condições de segurança especiais que impõem especiais restrições na liberdade de movimentos dos trabalhadores envolvidos nesta atividade.

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do calendário eleitoral estabelecido e o curto período de tempo disponível para levar a cabo a impressão de um número excecionalmente elevado de boletins de voto, sem descurar o normal trabalho da Imprensa Nacional, o que, tudo, resulta em trabalho contínuo, de 24 horas por dia, durante um período prolongado, período durante o qual os trabalhadores não têm possibilidade de gozar o dia de descanso semanal.

Considerando, assim, que os trabalhadores afetos às tarefas

descritas prestam o seu trabalho para além do período normal de trabalho e em condições extraordinariamente exigentes.

Nestas condições, afigura-se de elementar justiça a necessidade de reconhecer a dedicação, o sacrifício e o zelo profissional destes trabalhadores, que, nesta específica e importante missão, demonstram eficiência e mérito profissional notáveis.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República e do n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

1. É aprovado um pagamento suplementar aos funcionários, agentes e contratados a termo da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I. P. (INTL), afetos ao processo de impressão dos boletins de voto, para as eleições para Presidente da República a realizar no dia 19 de março de 2022 e, eventualmente, também no dia 19 de abril de 2022.
2. O pagamento suplementar referido no número anterior tem por objetivo premiar os trabalhadores afetos ao processo de impressão dos boletins de voto, compensando-os pelas especiais condições de restrição de liberdade pessoal e extrema penosidade do trabalho.

#### Artigo 2.º Âmbito

1. Têm direito ao pagamento suplementar referido no artigo anterior, os funcionários, agentes e contratados a termo da INTL afetos ao processo de impressão dos boletins de voto e em regime de trabalho permanente, por turnos, durante as 24 horas diárias, ininterruptamente, durante o período de duração daquela tarefa.
2. O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, com base em informação fornecida pelo Conselho Diretivo da INTL, aprova, por despacho, a lista dos trabalhadores que preenchem as condições referidas no n.º 1.

**Artigo 3.º**  
**Montante**

1. Pela prestação de trabalho referida no número anterior, cada trabalhador da INTL tem direito a receber uma quantia no valor de:
  - a) US\$ 1.500, caso venha a realizar-se apenas uma votação;
  - b) US\$ 3.000, caso venha a realizar-se uma segunda votação.
2. O pagamento suplementar referido no número anterior é cumulável com qualquer outro subsídio ou compensação que sejam devidos nos termos da lei, exceto os suplementos remuneratórios para trabalho em regime de turnos e noturno e trabalho extraordinário.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 24 de março de 2022.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,

---

**Fidelis Manuel Leite Magalhães**

Promulgado em 6. 4. 2022.

Publique-se.

O Presidente da República,

---

**Francisco Guterres Lú Olo**